



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

CONTRATO Nº 006/2024



O MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FMED**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.266/0001-53, situado na Av. Barão do Rio Branco, nº 149 – Bairro Vila Rica, Barreiras/BA, assistido pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr.º **Jeferson Barbosa dos Santos Neves**, inscrito no CPF sob o nº 565.826.925-34, denominada Contratante, e a empresa **QUALITYMULTI SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 22.678.969/0001-59, com sede na Av. T 13, nº 14 – Setor Bela Vista – Goiânia – GO, neste ato representada pelo Senhor Fábio Rezende Parente, inscrito no CPF, sob o nº 832.280.805-44, na forma dos seus estatutos sociais ou procuração, doravante denominada Contratada, perante as testemunhas abaixo firmadas, celebram o presente Contrato, de acordo com o constante no Processo nº 9412/2023, referente ao pregão presencial nº **017/2023**, em observância à lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sendo do tipo menor preço (maior desconto) global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 Contratação de empresa na área de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL E REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS** com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras.
- 1.1.1 Em atendimento ao Centro de Educação Infantil Sagrado Coração de Jesus.

- 1.2 Constitui objeto do presente contrato, os serviços abaixo descritos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TABELA DE SERVIÇOS / INSUMOS SINAPI	VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO	MENOR PERCENTUAL ADMITIDO (R\$)
01	Serviços comuns de Manutenção predial e requalificação de imóveis e espaços públicos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos em bancos de preços unitários de construção difundidos amplamente (SINAPI, SICRO, ORSE, SBC entre outros) ou ainda pesquisas mercadológicas, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras.	BAHIA	R\$ 245.945,15	17,1%
TOTAL GERAL R\$ 245.945,15 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)				

- 1.3 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 Fica estipulado em **R\$ 245.945,15 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)**, o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

- 2.1.1 Os preços unitários e global retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

- 2.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

- 2.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

- 2.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada.

- 2.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;

- e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.8 Antes de cada pagamento à contratada serão realizadas consultas aos cadastros pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.9 Constatando-se, por algum modo, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.14 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas, nos termos do item 9.17, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

2.15 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

2.16 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO

3.1 Será reajustado o contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 Os contratos oriundos das atas terão vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

4.1.1 O prazo de execução do objeto contratual poderá ser prorrogado na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior.

4.2 A execução dos serviços se dará após a emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros correrão sob as rubricas:

Unidade: 03.08.50 – FME – Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 1013 – Const., Reforma, Ampliação e Reequipamento de Unidade de Ensino Fundamental (Escolas, Quadras, Biblioteca e Outros).



Projeto/Atividade: 1014 – Construção, Ampliação, Reforma e Reequip. de Unidades Escolares - Ensino Infantil (Creches, Quadras, Parques, Biblioteca e Outros).

Projeto/Atividade: 2046 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2048 – Gestão e Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

Elemento da Despesa: 44.90.39 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 5001001– Recursos não Vinculados de Impostos - despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A empresa CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços com os mesmos padrões e especificações daquelas constantes no termo de referência e seus anexos, sob pena de não aceitação dos mesmos;

7.2 A empresa CONTRATADA fornecerá a PMB/BA todas as informações relacionadas ao serviço executado e disponibilizará todos os meios necessários à comprovação da qualidade;

7.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar um preposto para atendimento às exigências da Fiscalização da CONTRATANTE;

7.4 Todas as atividades deverão ser executadas por empregados devidamente qualificados para a prestação dos serviços demandados;

7.5 Os empregados deverão se apresentar nos locais de trabalho trajando uniforme, fornecido pela CONTRATADA, com identificação da empresa e portando crachá, com nome, categoria e fotografia;

7.6 A CONTRATADA obrigará-se a oferecer aos seus empregados às garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança, higiene do trabalho, mediante o uso de meios acatrelatórios na execução dos serviços, tais como: equipamentos de proteção individual;

7.7 A CONTRATADA se obriga a refazer os serviços, sem ônus, para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações citadas;

7.8 A CONTRATADA executará o Boletim de Medição Com data base da apresentação da proposta, quando o banco de dados não possuir data base no mês da proposta será aceito o anterior mais próximo a data da apresentação da proposta.

7.9 Deve à empresa CONTRATADA iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (dois) dias uteis, contados da ciência da devida autorização da CONTRATANTE.

7.10 Executar o objeto desta licitação nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as ordens e orientações da CONTRATANTE;

7.11 Proceder à limpeza do local após a manutenção, devendo todo o serviço ser entregue perfeitamente limpo, sem nenhum resíduo de material.

7.12 Entregar ao Fiscal do Contrato todas as peças, componentes ou acessórios porventura substituídos;

7.13 A CONTRATADA deverá registrar em formulários próprios, as seguintes informações:

- a) Nome do responsável ou preposto da CONTRATANTE que acompanhou a execução dos serviços;
- b) Data da realização dos serviços;
- c) Horário do início e término dos serviços;
- d) Nome do profissional da CONTRATADA que executou os serviços;
- e) Discriminação dos serviços efetuados;
- f) Recebimento dos serviços pela fiscalização ou preposto da CONTRATANTE.
- g) Disponibilizar para a CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis pela execução dos

serviços, bem como do Gerente da empresa, para caso de emergência.

- 7.14 A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes aos serviços executados;
- 7.15 Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 7.16 Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela PMB/BA.
- 7.17 Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra necessária e qualificada para a realização dos serviços objeto deste termo de referência;
- 7.18 Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com este Órgão, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 7.19 Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, ocorridos nos locais de trabalho, estando garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório;
- 7.20 Cuidar para que os seus empregados designados para a execução dos serviços objeto deste termo de referência zelem pelo patrimônio público;
- 7.21 Manter como responsável técnico pelos serviços objeto do contrato um profissional devidamente habilitado como engenheiro civil ou arquiteto e urbanista;
- 7.22 Designar preposto com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- 7.23 O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular), telefax e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da PMB/BA, no prazo máximo de 3 (três) horas;
- 7.24 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária;
- 7.25 Substituir, sempre que exigido pela PMB/BA e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- 7.26 Reparar, corrigir, remover e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;
- 7.27 Indenizar o CONTRATANTE, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo de referência, estando garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- 7.28 Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a PMB/BA, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;
- 7.29 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;
- 7.30 Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 7.31 Dar ciência à fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 7.32 Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências da PMB/BA, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;
- 7.33 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.34 Fornecer além de uniforme, equipamentos de proteção individual - EPI's e coletivos - EPC's a todos os

empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;

7.35 Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

7.36 Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados a PMB/BA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA conforme Art. 127, § 4º, Lei nº 13.309, de 09 de agosto de 2010 e Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

7.37 Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

7.38 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre os menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.39 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.40 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.41. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

7.42 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no termo de referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE deverá, a seu critério e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

8.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo (s) empregado (s) da CONTRATADA, visando à boa execução da entrega e prestação dos serviços;

8.3 Fiscalizar a execução dos serviços, podendo o CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Projeto Básico;

8.4 Realizar o pagamento dos serviços na forma estipulada neste Projeto Básico;

8.5 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

8.6 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.7 Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência e em relação a quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.8 Autorizar o acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências do CONTRATANTE, quando necessário, para a execução dos serviços;

8.9 É vedado ao CONTRATANTE, através do fiscal do contrato ou qualquer de seus servidores a satisfação dos requisitos da pessoalidade, subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas dos serviços prestados e controle de frequência em relação a qualquer funcionário da empresa vencedora, visando a não caracterização de vínculo empregatício;

8.10 Nomear um Gestor de Contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados;



- 8.11 Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 8.12 Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços e prazos pactuados;
- 8.13 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.14 Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 8.15 Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 8.16 Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do serviço, bem como fixar prazo para as correções das falhas e irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 8.17 Permitir o acesso dos funcionários da empresa às dependências da CONTRATANTE para prestar o serviço de manutenção;
- 8.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 8.19 Atestar a compatibilidade dos preços dos materiais orçados com o praticado no mercado;
- 8.20 Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação;
- 8.21 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, mensalmente conforme demanda dos serviços/eventos produzidos e atestados pelo fiscal do contrato;
- 8.22 É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir do CONTRATADO a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais assumidos pelo CONTRATADO;
- 8.23 Exercer a seu critério, através de servidor designado pela PMB/BA, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 8.24 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada (o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.25 Solicitar à CONTRATADA através de seu representante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.26 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 8.27 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.27.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.27.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 8.27.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 8.28 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 8.29 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

9.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devendo a empresa subcontratada atender às exigências qualificação técnica previstas neste Projeto Básico.

10.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4 A subcontratação deverá ser realizada, preferencialmente, entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015 e suas alterações.

10.5 A subcontratação deverá ser feita formalmente entre a CONTRATADA e a subcontratada, após aprovação feita pela CONTRATANTE, devendo ser apresentado à CONTRATANTE cópia desta subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- Apresentar documentação falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 Multa de:

- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95



o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Barreiras, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Projeto Básico;
- b) Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

12.2 Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação;

12.3 Deverá a CONTRATADA, manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93);

12.4 Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A gestão do contrato será efetuada por servidor designado pela PMB/BA.

13.2 A execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços serão de responsabilidade da Eng^a Responsável **Sra. Thaís Coelho de Almeida Pereira**, matrícula 63966, indicada pela PMB/BA, a qual poderá ser nomeada "**fiscal de Acompanhamento**", em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Este instrumento poderá ser cedido a outras secretarias sendo que, a cada contrato extraído, deverá ser nomeado um "**fiscal de execução do contrato**", responsável pelo seu contrato da sua secretaria, englobando a elaboração da planilha orçamentária dos serviços e a sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

13.4 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.6 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.7 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.9 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as

providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.11 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.12 No caso de serviços de engenharia, a fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará instrumento de medição capaz de verificar a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.13 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.14 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.15 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.16 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.17 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.18 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.19 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.20 No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

13.20.1 Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

- a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) Aos depósitos do FGTS; e
- e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

13.20.2 Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

13.20.3 Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

13.21 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.1.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.1.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

14.1.3 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

14.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2.5 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

15.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

15.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

15.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.10 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.11 Será considerada extinta a garantia:

15.11.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.11.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

15.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.13 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

15.14 O prazo de garantia dos serviços será de 05 (anos), a partir da data de aceitação definitiva de cada um deles pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Serão partes integrantes deste contrato:

End.: Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, antigo fórum, 1º andar, Aratu, Barreiras- Bahia - Fone: (77) 3614-7114 – CNPJ nº 13.654.405/0001-95



- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**;
- c) Processo administrativo nº **9412/2023**

16.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

16.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Em por estarem assim, justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras, 10 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
ID: C33F, C=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v6, OU=56418227600189, OU=Vale do Sincronismo, CN=Certificado PF A1, CN=JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO:17621950544
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2024.01.10 12:03:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

JOAO BARBOSA DE
SOUZA
SOBRINHO:17621950544

MUNICÍPIO DE BARREIRAS

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito Municipal


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Jeferson Barbosa dos Santos Neves

Assinado de forma digital por FABIO
REZENDE PARENTE:83228080544
Dados: 2024.01.10 11:31:55 -03'00'

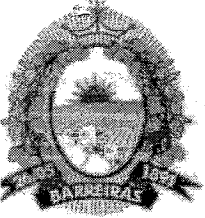
FABIO REZENDE
PARENTE:83228080544

Empresa: **QUALYMULTI SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº 22.678.969/0001-59
Representada pelo Sr. **Fábio Rezende Parente**, inscrito no CPF sob o nº 832.280.805-44

TESTEMUNHAS:

NOME: [assinatura]
CPF: 09.723.945-06

NOME: [assinatura]
CPF: 008156295-64



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4077 - 10 de Janeiro de 2024 - ANO 18

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024.

Proc. nº 9412/2023 – P. PRESENCIAL Nº 017/2023 – ATA DE REGISTRO: nº 029/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.266/0001-53. **OBJETO:** Contratação de empresa na área de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL E REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS** com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras. Atendimento ao Centro de Educação Infantil Sagrado Coração de Jesus. Ass. 10/01/2024. Valor: **R\$ 245.945,15 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)**. Prazo: 12 (doze) meses. Ass. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024.

Proc. nº 9412/2023 – P. PRESENCIAL Nº 017/2023 – ATA DE REGISTRO: nº 029/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.266/0001-53. **OBJETO:** Contratação de empresa na área de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL E REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS** com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras. Atendimento a Escola Municipal Dona Maria Castro e Silva. Ass. 10/01/2024. Valor Global: **R\$ 432.966,16 (quatrocentos e trinta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)**. Prazo: 12 (doze) meses. Ass. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024.

Proc. nº 9412/2023 – P. PRESENCIAL Nº 017/2023 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 029/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.667.266/0001-53. Contratada: **QUALITYMULTI SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 22.678.969/0001-59, com sede na Av. T 13, nº 14 – Setor Bela Vista – Goiânia – GO. **OBJETO:** Contratação de empresa na área de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL E REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS** com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras. Em atendimento as Escolas Municipais e CMEI'S. Ass. 10/01/2024. Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Prazo: 12 (doze) meses. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

2º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 27290/2023, Pregão Eletrônico Nº 015 - FMS/2021 Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **E L MACHADO MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 08.734.023/0001-31, Objeto: Termo Aditivo visando à Prorrogação de prazo ao contrato nº 007/2022 que tem como objeto aquisição de medicamentos de uso veterinário para atender o Centro de Controle de Zoonoses/Endemias, requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde. Contrato nº 007/2022. Ass. 10/01/2024. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 23.408,24. Fund. Legal: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 669/2022

1º Termo Aditivo, Proc. Adm. Nº 23674/2023, Pregão Presencial nº 030/2022 – Órgão – Fundo Municipal de Saúde de Barreiras/BA. Empresa: **IGNÁCIO OLIVEIRA SOLANICH - ME**, CNPJ: 63.285.308/0001-40. Objeto: Termo Aditivo de renovação do contrato nº 669/2022 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com substituição de peças, componentes e outros materiais, conforme especificações, quantidades e exigências. Contrato nº 669/2022. Ass. 15/12/2023. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 514.776,00. Fund. Legal: Art. 57, inciso, II, §§ 2º, 3º II, da Lei nº 8.666/93.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2022, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, Folha 293, ISSN 1677-7069, Nº 200, sexta-feira, 20 de outubro de 2023, para nele fazer constar que:
Onde se lê: "DATA DA ASSINATURA: 31/08/2022"
Leia-se: "DATA DA ASSINATURA: 31/08/2023"

Manacapuru/AM, 23 de outubro de 2023
BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 062/2023, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, Folha 240, ISSN 1677-7069, Nº 245, quarta-feira, 27 de dezembro de 2023, para nele fazer constar que:

Onde se lê: "OBJETO: Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia, para reforma do Centro de Convivência do Idoso (Elisa Queiroz Maciel), localizado na Rua Carolina Fernandes, s/n no Município de Manacapuru - AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, oriundo do Processo Administrativo: 2023/08076-00"

Leia-se: "OBJETO: Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia, para reforma do Centro de Convivência do Idoso (Elisa Queiroz Maciel), localizado na Rua Carolina Fernandes, s/n no Município de Manacapuru - AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, oriundo do Processo Administrativo: 2023/08076-00"

Manacapuru/AM, 28 de dezembro de 2023.
BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO do EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 064/2023, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, Folha 380, ISSN 1677-7069, Nº 247, sexta-feira, 29 de dezembro de 2023, para nele fazer constar que:

Onde se lê: "DATA DA ASSINATURA: 18/12/2023"
Leia-se: "DATA DA ASSINATURA: 21/12/2023"

Manacapuru/AM, 1º de janeiro de 2024.
BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2022-PMP
Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o município de Parintins e a empresa COSTAPLAN CONSTRUÇÕES LTDA - EPP CNPJ nº 07.228.748/0001-95. Concorrência Pública nº 001/2021. Objeto da licitação: "Pavimentação de estradas vicinais do PA Vila Amazônia no município de Parintins/AM". Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda - Prazos/ Parágrafo Primeiro. Prazo: 150 dias a contar de 13/10/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022-PMP
Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratada: ANTONIO J S MACIEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº 40.813.987/0001-88. Tomada de Preços Nº 6/2022. Objeto da licitação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM. Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda - Prazos/ Parágrafo Primeiro. Prazo: 150 dias a contar de 26/9/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022-PMP
Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratada: CONSTRUTORA JEP Construção e Projetos Civil LTDA, CNPJ nº 10.739.604/0001-08. Concorrência Pública nº 1/2022. Objeto da licitação: "Construção de 1(uma) escola com 12 (doze) salas de aula, com ginásio coberto no município de Parintins-AM". Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda - Prazos/ Parágrafo Primeiro. Prazo: 150 dias a contar de 6/2/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022-PMP
Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratada: ANTONIO J S MACIEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº 40.813.987/0001-88. Tomada de Preços Nº 6/2022. Objeto da licitação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM. Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda - Prazos/ Parágrafo Primeiro. Prazo: 150 dias a contar de 24/2/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022-PMP
Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratada: CONSTRUTORA JEP Construção e Projetos Civil LTDA, CNPJ nº 10.739.604/0001-08. Concorrência Pública nº 1/2022. Objeto da licitação: "Construção de 1(uma) escola com 12 (doze) salas de aula, com ginásio coberto no município de Parintins-AM". Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda - Prazos/ Parágrafo Primeiro. Prazo: 150 dias a contar de 7/7/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022-PMP
Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratada: ANTONIO J S MACIEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº 40.813.987/0001-88. Tomada de Preços Nº 6/2022. Objeto da licitação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM. Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda - Prazos/ Parágrafo Primeiro. Prazo: 150 dias a contar de 25/7/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022-PMP
Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratada: CONSTRUTORA JEP Construção e Projetos Civil LTDA, CNPJ nº 10.739.604/0001-08. Concorrência Pública nº 1/2022. Objeto da licitação: "Construção de 1(uma) escola com 12 (doze) salas de aula, com ginásio coberto no município de Parintins-AM". Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda - Prazos/ Parágrafo Primeiro. Prazo: 150 dias a contar de 5/12/2023.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2022-PMP
Contratante: Prefeitura Municipal de Parintins. Contratada: ANTONIO J S MACIEL ENGENHARIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ Nº 40.813.987/0001-88. Tomada de Preços Nº 6/2022. Objeto da licitação: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ MARANHÃO, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS-AM. Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda - Prazos/ Parágrafo Primeiro. Prazo: 150 dias a contar de 26/12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHEOIRA

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023-SRP

A Prefeitura, por meio de sua CML, comunica aos licitantes interessados que o Pregão Eletrônico 0010/2023. Objeto: Aquisição de Material Didático - p/o 1º e 2º semestre/2024, que aconteceria no dia 11/01/2023 às 14h (horário de Brasília), Foi Adiado Para o Dia 15/01/2023 às 14h (Horário de Brasília). O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br,

São Gabriel Cachoeira-AM, 10 de janeiro de 2023.
CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2023-SRP

A Prefeitura, por meio de sua CML, comunica aos licitantes interessados que o Pregão Eletrônico 0009/2023. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Merenda Escolar, referente ao 1º e 2º semestre do ano de 2024, que aconteceria no dia 11/01/2023 às 09h (horário de Brasília), Foi Adiado, p/correção de itens, P/o Dia 23/01/2023 às 09h (Horário de Brasília). O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br,

São Gabriel Cachoeira-AM, 10 de dezembro de 2023.
CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023 - SRP

Comunicamos aos interessados a retificação do Aviso de Abertura publicado no DOEM no dia 29/12/2023, Edição 3.945 - Ano 15, pág. 10. Onde se lê: BB: 1034670. Leia-se: 1034677 Os interessados poderão obter informações e/ou o Edital devidamente atualizado e seus anexos através do site: www.licitacoes-e.com.br e/ou www.diariosoficiais.org.br/ba/alagoinhas. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. E-mail: licitacoes@alagoinhas.ba.gov.br.

Alagoinhas, 10 de Janeiro de 2024.
LAIANE PEREIRA FLORES
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº: 164/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

CONTRATO Nº: 002/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CONTRATADA: PVM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.907.280/0001-38.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia, por PREÇO GLOBAL, pelo critério de menor preço para a execução de obras referente a ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS na zona rural do município de Angical/BA.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.571.523,75 (um milhão e quinhentos e setenta e um mil e quinhentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias a partir da data da ordem de serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 SRP

O Município de Arataca-BA comunica a reabertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023 (SRP), para AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, regido pela Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, devendo a Licitação ser realizada no dia 22/01/2024, às 08:30 horas, na plataforma PORTAL COMPRAS PUBLICAS. Informações no setor de licitações.

PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024. Proc. Nº 9412/2023 - P. PRESENCIAL Nº 017/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: nº 029/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.654.405/0001-95, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53. Contratada: QUALITYMULTI SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 22.678.969/0001-59, com sede na Av. T 13, nº 14 - Setor Bela Vista - Goiânia - GO. OBJETO: Contratação de empresa na área de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL E REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras. Em atendimento as Escolas Municipais e CMEI'S. Ass. 10/01/2024. Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Prazo: 12 (doze) meses. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024. Proc. nº 9412/2023 - P. PRESENCIAL Nº 017/2023 - ATA DE REGISTRO: nº 029/2023. Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.654.405/0001-95, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FMED, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.667.266/0001-53. OBJETO: Contratação de empresa na área de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL E REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras. Atendimento ao Centro de Educação Infantil Sagrado Coração de Jesus. Ass. 10/01/2024. Valor: R\$ 245.945,15 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos). Prazo: 12 (doze) meses. Ass. João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-BA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº BA20240645548



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

SUBSTITUIÇÃO POR ERRO DE DIGITAÇÃO à BA20240638571

1. Responsável Técnico

THAIS COELHO DE ALMEIDA

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **0516210360**

Registro: **3000066926BA**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA

Complemento:

Cidade: **BARREIRAS**

Bairro: **ARATU**

UF: **BA**

CPF/CNPJ: **13.654.405/0001-95**

Nº: **914**

CEP: **47806146**

Contrato: **006/2024**

Valor: **R\$ 5.000,00**

Ação Institucional: **NENHUMA - NAO OPTANTE**

Celebrado em: **09/01/2024**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA PEDRO DOURADO

Complemento:

Cidade: **BARREIRAS**

Data de Início: **10/01/2024**

Finalidade: **Escolar**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**

Nº: **71**

Bairro: **JUSCELINO KUBITSCHKE**

UF: **BA**

CEP: **47800378**

Previsão de término: **02/02/2024**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **13.654.405/0001-95**

4. Atividade Técnica

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.2.1 - DE ALVENARIA

Quantidade

1,00

Unidade

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Fiscalização do Serviço de Manutenção Predial e Requalificação do Centro Municipal de Educação Infantil Sagrado Coração de Jesus, contrato nº 006/2024.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA DAS ENTIDADES

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

THAIS COELHO DE ALMEIDA - CPF: 046.981.995-22

Local

de

data

de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - CNPJ: 13.654.405/0001-95

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Isento conforme Resolução 1067/2015

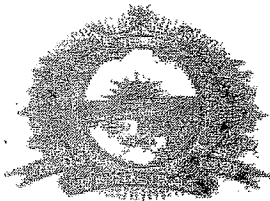
Registrada em: 17/01/2024

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-ba.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8yyy0
 Impresso em: 18/01/2024 às 09:35:15 por: , ip: 187.125.30.125

www.creaba.org.br
 Tel: (71) 3453-8990

creaba@creaba.org.br
 Fax: (71) 3453-8989





Prefeitura Municipal de Barreiras
CNPJ nº 13.654.405/0001-95



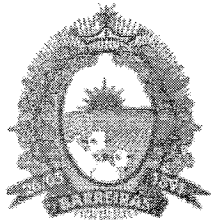
Processo Administrativo nº 9412/2023
Pregão Presencial nº 017/2023
Contrato nº 006/2024

Ordem de Início dos Serviços

O chefe do Poder Executivo Municipal de Barreiras- Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, emite a Ordem de Serviço e autoriza a empresa **QUALITYMULTI SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 22.678.969/0001-59, com sede na Av. T.13, nº 14- Setor Bela Vista- Goiânia/GO, que sagrou- se vencedora do Pregão Presencial nº 017/2023, para dar início à **Manutenção Predial e Requalificação de Imóveis e Espaços Públicos**, BARREIRAS-BA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a Centro Municipal de Educação Infantil Sagrado Coração de Jesus.

Barreiras- Bahia, 10 de janeiro de 2024.

João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito do Município de Barreiras

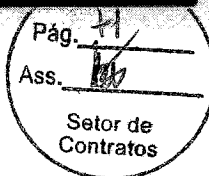


DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4078 - 11 de Janeiro de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE



PORTARIA Nº 03, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jeferson Barbosa dos Santos Neves, Secretário Municipal de Educação de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

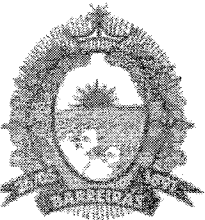
Art. 1º Designar **Thais Coelho de Almeida Pereira**, ocupante do cargo de Assessora de Secretário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como **Fiscal de Contrato**, e designar **Victor Leonardo Santana Pereira**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, como **Suplente do Fiscal do Contrato nº 002/2024**, firmado entre o Município de Barreiras e a empresa **QUALITYMULTI SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.678.969/0001-59, com sede na Av. T13, nº 14, Setor: Bela Vista, Goiânia - GO, o qual tem por objeto a Contratação de empresa na área de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL E REQUALIFICAÇÃO DE MÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS**, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras. (Em atendimento ao Centro Educacional Infantil Sagrado Coração de Jesus).

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

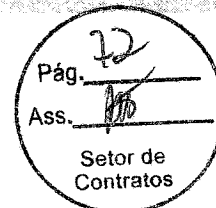
- I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III - Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4078 - 11 de Janeiro de 2024 - ANO 18



PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE



- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4078 - 11 de Janeiro de 2024 - ANO 18

Pág. 73
Ass. [Assinatura]
Setor de Contratos


PREFEITURA
BARREIRAS
CAPITAL DO OESTE

- XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;
- XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;
- XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;
- XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 046.881.895-22

Ciente em:

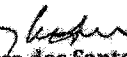
Assinatura:

CPF do Suplente Fiscal: 025.871.315-10

Ciente em:

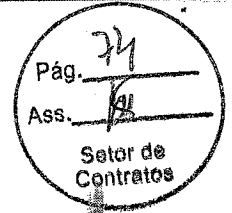
Assinatura:

Barreiras - BA, 10 de janeiro de 2024.


Jefferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4089 - 26 de Janeiro de 2024 - ANO 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ERRATA DE CONTRATO - Publicado no Diário Oficial do Município no dia 11 de Janeiro de 2024, Edição 4078 - ano 18.

Processo Administrativo Nº 9412/2023 - Pregão Presencial Nº 017/2023 - Contratante: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BA, Contratada: QUALITYMULTI SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/ME nº 22.678.969/0001-59. Objeto do Contrato: Contratação de empresa na área de engenharia, para, sob demanda, prestar serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL E REQUALIFICAÇÃO DE MÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações e espaços públicos da Prefeitura Municipal de Barreiras. (Em atendimento Ao Centro Educacional Infantil Sagrado Coração de Jesus).

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 002/2024

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 006/2024

Barreiras - BA, 26 de janeiro de 2024.


Jeferson Barbosa dos Santos Neves
Secretário Municipal de Educação